



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):

PARECER Nº 062, 06 de maio de 2021.

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº **059/2021**, que cria o “*Dispõe sobre a concessão do 'Diploma de Reconhecimento e Gratidão' à Sra. Marília Coelho dos Santos Celestino e ao Sr. Jhonny Gravina Leitoguinho, pelos trabalhos realizados em atividades essenciais durante a decretação da pandemia da COVID-19 no município de Ubá*”.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS

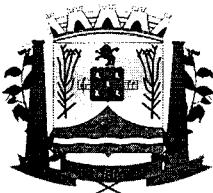
1- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa a concessão do “Diploma de Reconhecimento e Gratidão” aos trabalhadores envolvidos em atividades essenciais durante a decretação da Pandemia da COVID-19 no município de Ubá.

A presente proposição, após passar pela discussão nesta Comissão, entrará em pauta observando os termos regimentais, em Sessão ordinária.

O Vereador *José Roberto Reis Filgueiras*, indicou para serem agraciadas com o referido Diploma as seguintes profissionais: *Sra. Marília Coelho dos Santos Celestino e Sr. Jhonny Gravina Leitoguinho*.

A Lei Municipal nº 4.833, de 08 de março de 2021, em vigor, dispõe sobre a concessão do Diploma de Reconhecimento e Gratidão, e estabelece que será através de projeto de lei cuja iniciativa é reservada aos Vereadores, podendo cada um conceder até dois diplomas anualmente (artigo 2º, parágrafo único).



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse sentido, seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 48 do Regime Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 10/1993):

Art. 48. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

I- Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, leal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental.

(...)

Feito o relatório, passa-se a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento no art. 77, caput, da Lei Orgânica Municipal de Ubá, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer *vereador* ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos.

Ademais, a presente proposição atende aos requisitos legais, pois foram indicados dois nomes pelo edil que, segundo as informações trazidas na “justificativa”, referem-se a profissionais que têm contribuído “nas ações de enfrentamento da doença”, sendo que a Sra Marília é Auxiliar de Serviços Gerais e o Sr. Jhonny, Agente Comunitário.

Nesse mister, vale destacar as qualidades das homenageadas, mencionadas pelo vereador:

- a) Sra. Marília Coelho dos santos Celestino: Atua como Auxiliar de Serviços Gerais (Faxineira) no Caps Ad III há 4 anos. É uma pessoa humilde e conservadora, de boa



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

índole, honesta e visa ajudar a todos ao seu redor. Começou a trabalhar cedo para ajudar em casa e é assim que vem seguindo até os dias atuais.

- b) Sr. Jhonny Gravina Leitoguinho: Além de atuar há 9 anos no PSF municipal como Agente Comunitário, Jhonny trabalha na linha de frente nas vacinações no Horto Florestal/Policlínica Regional/Tabajara esporte Clube e na Casa de Oração.

III- CONCLUSÃO

Portanto, conforme o preenchimento dos requisitos legais, manifestamo-nos *favoravelmente a aprovação do projeto de lei nº 059/2021.*

Ubá, 06 de maio de 2021.

EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

JOSE MARIA FERNANDES
MEMBRO DA COMISSÃO

Rua Santa Cruz, Nº. 301, Centro. CEP: 36.500-059
Telefax: (32) 3539-5000.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gilson Fazolla Filgueiras
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS

MEMBRO DA COMISSÃO